



CÂMARA DOS DEPUTADOS

121

Emenda de Plenário ao PL 5498 de 2009

De-se ao art. 41 da Lei 9504 de 1997 alterada pelo art. 3º do PL 5498 de 2009 a seguinte redação:

"Art. 41 - A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia"

Sala dos secretários, 07 de julho de 2009

Raúl Carlos
Lisbon

Fernanda Corujo
líder PPB

J. A. Teixeira

Fernando
PTB